



NA BUSCA PELA LIBERDADE: O PREÇO DO ESTIGMA DE SER UM EX- CONDENADO NA SOCIEDADE GAÚCHA

Charles Dias da Silva¹
Jassana Assumpção Pacheco²
Camila Morás da Silva³
Olinda Barcellos⁴

“O poder de fazer o bem quase sempre anda junto com a possibilidade de fazer o oposto”. Amartya Sen”

RESUMO: No presente trabalho tem-se por objetivo analisar o que um ex-condenado enfrenta após retornar para o convívio em sociedade. A maneira que o atual sistema punitivo no Estado do Rio Grande do Sul possui para ressocializar o detento e especificamente no que diz respeito ao reingresso do apenado na vida em sociedade e a sua dificuldade para recuperar sua vida como cidadão. Nesse contexto, questiona-se: o atual sistema punitivo realmente prepara para a ressocialização? O presente trabalho foi estruturado em dois capítulos, no qual o primeiro versa sobre o sistema carcerário brasileiro; o escopo jurídico e o Estado da arte institucional, e o segundo sobre o difícil caminho de volta a sociedade extramuros, também foram analisados os obstáculos enfrentados para que o indivíduo possa seguir em frente e deixar o mundo do crime. Conclui-se que o nosso atual sistema é precário, que as pessoas ficam com uma marca para o resto de suas vidas. Percebe-se muito difícil o retorno do convívio sem preconceito na sociedade, gerando uma espécie de marca entre os ex condenados. Em consequência tendo a pessoa já pago por isso, tornando assim a vida dessas pessoas ainda mais difícil, e por consequência, elas acabam voltando a cometer ilícitos. Foi utilizado o método de abordagem dialético, a técnica de pesquisa bibliográfica por resumos de livros e artigos, com procedimento funcionalista. A linha de pesquisa da Fadisma é a Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

Palavras-chave: Condenado. Ressocialização. Sociedade.

¹Autor. Acadêmico do 8º Semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Endereço eletrônico: charles-chds@hotmail.com.

²Autora. Acadêmica do 8º semestre do curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. Estagiária do escritório CamilottiIsaia& Advogados Associados. Endereço eletrônico: jassanapacheco@outlook.com.

³Coautora. Advogada. Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Tutora do EAD da Faculdade de Direito de Santa Maria - FADISMA. E-mail: camila@hkadvogados.com

⁴Professora Dra. Da Fadisma, Fapas e Acadepol. Comissária de Polícia da Polícia Civil/RS. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4295998702928101>. E-mail: barcellos.olinda@gmail.com.



INTRODUÇÃO

No presente trabalho será abordado o tema relacionado às dificuldades que o preso possui para voltar a conviver em sociedade. A partir da temática apresentada, este estudo tem origem a partir do seguinte questionamento: Considerando o escopo jurídico e institucional, bem como os desafios sociais, o atual sistema punitivo realmente prepara para a ressocialização no Rio Grande do Sul?

Também serão apresentados os principais empecilhos que o ex-apenado possui para conseguir uma vida fora da criminalidade novamente, bem como a situação do atual sistema carcerário no Rio Grande do Sul, suas características e sua eficácia ou não. Porém, mais especificamente será apresentado quais são as principais dificuldades encontradas pelos apenados após a saída do sistema carcerário.

Esta escrita visa identificar os desafios a ressocialização de apenados gaúchos, a partir do escopo jurídico e institucional atual. Em específico, apresentar o escopo jurídico e o estado da arte institucional do sistema carcerário gaúcho; e descrever as principais dificuldades encontradas pelos apenados após a saída do sistema carcerário, uma vez que a ressocialização se mostra cada vez mais inexistente, se torna necessário entender os motivos que dificultam essa plena liberdade após cumprir seu tempo devido recluso da sociedade.

No entanto, questiona-se qual o apoio do Estado na ressocialização do ex apenado e, de que maneira que acontece a ressocialização. O resumo foi dividido em dois capítulos, sendo o primeiro sobre o sistema carcerário brasileiro: o escopo jurídico e o estado da arte institucional, e o segundo sobre o difícil caminho de volta a sociedade extramuros.

A pesquisa será realizada através do método bibliográfico e estudo de fontes confiáveis como livros e artigos, já a escolha da linha de pesquisa da FADISMA foi Constitucionalismo e Concretização de Direitos.

1 SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO: O ESCOPO JURÍDICO E O ESTADO DA ARTE INSTITUCIONAL



Como bem se sabe, um dos objetivos da prisão, é recuperar o preso e prepará-lo para a reinserção na sociedade. Para isso, o processo oferecido pelo Estado para a obtenção desse objetivo, precisa ser revisto e, principalmente reformulado tendo em vista a sua ineficiência. A dificuldade enfrentada pelo Estado, está diretamente ligada ao alto poder de liderança das facções existentes em nosso país, as quais possuem um poder de influência muito grande sobre os apenados, o que acaba dificultando a reinserção dos mesmos à sociedade.

Para Edgard Magalhães Noronha:

A pena é retribuição, é privação de bens jurídicos, imposta ao criminoso em face do ato praticado. É expiação. Antes de escrito nos Códigos, está profundamente radicado na consciência de cada um que aquele que praticou um mal deve também um mal sofrer. Não se trata da *lex talionis*, e para isso a humanidade já viveu e sofreu muito; porém é imanente em todos nós o sentimento de ser retribuição do mau feito delinquente. Não como afirmação de vindita, mas como demonstração de que o direito postergado protesta e reage, não apenas em função do indivíduo, mas também da sociedade. (NORONHA, 1999, p. 226).

Diante de todo o aparato oferecido e empregado pelas facções, e levando em consideração a falta de políticas públicas eficientes por parte do Estado, fica prejudicada que a real finalidade da pena venha a ser conquistada pelo apenado, que por muitas vezes, além de estar recluso dentro de uma penitenciária, o mesmo, encontra-se refém do tráfico dentro e fora do sistema prisional, tendo muitas vezes, a sua família como um agente substituto durante o período de reclusão.

O fato que gera uma certa ineficiência do Estado, no que diz respeito ao verdadeiro fundamento da pena, que é a reeducação e por consequência disso a reinserção do apenado na sociedade após o cumprimento da sua pena, o que praticamente não existe no cenário social brasileiro. Para Lima (2011) a principal causa da ineficiência do Estado, está na dificuldade de preparar os apenados para o mercado de trabalho que é cada vez mais exigente fora da prisão. Com base nessa informação e levando-se em conta a superlotação das penitenciárias, a falta de estrutura das mesmas, se torna quase que impossível a efetiva atuação do Estado no quesito ressocialização, pois neste contexto, se observa a falta de investimentos para melhoria das instalações, a falta de políticas públicas capazes de garantir a eficiência estatal.



Greco (2016 apud MARREIRO, 2010, p. 492-493) reflete sobre ao mencionar que “a impossibilidade de um sistema penitenciário falido reinserir um condenado à sociedade da qual ele fora retirado pelo Estado e questiona, se a intenção estatal é impedir que o condenado volte a praticar infrações ou fazer do condenado uma pessoa útil à sociedade. ”

De acordo com dados do SENAC-RS em parceria com a Superintendência Regional do trabalho a taxa de reincidência ao crime no Brasil é bastante alta, variando entre 30% e 70%, é sempre valido avaliar a real eficácia da pena em nosso sistema prisional. É fácil de se perceber que é um sistema que não gera efeitos positivos, pois acaba por proporcionar uma escola especializada para o crime organizado, fazendo com que, a pessoa que adentre ao sistema prisional fique cada vez mais no domínio do crime organizado, aumentando ainda mais a taxa de reincidência.

Sobre o tema, Michel Foucault (2010 apud SANTOS, 2007, p. 221) comenta que “A pena privativa de liberdade não ressocializa o preso, pelo contrário é visível o aumento da taxa de reincidência, eis que “[...] depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos [...].”

Bitencourt (2001) entende que a maior dificuldade de colocar a ideia de ressocializar é conseguir de fato pôr em prática, tornando isso, um dos grandes óbices, pois. Parte-se da suposição de que, por intermédio do tratamento penitenciário entendido como conjunto de atividades dirigidas à reeducação e reinserção social dos apenado o detento se transformará em uma pessoa que respeita e cumpre as leis, principalmente a lei penal. Menciona ainda:

Por causa do tratamento, surgirão nele atitudes de respeito a si próprio e de responsabilidade individual e social em relação à sua família, ao próximo e à sociedade. Na verdade, a afirmação referida não passa de uma carta de intenções, pois não se pode pretender, em hipótese alguma, reeducar ou ressocializar uma pessoa para a liberdade em condições de não liberdade, constituindo isso verdadeiro paradoxo. (2010 apud SANTOS, BITENCOURT, 2001, p. 139).

Em uma breve reflexão sobre o tema, percebe-se a falência do sistema prisional brasileiro, que na teoria tem por objetivo recuperar o infrator, na prática é totalmente o oposto, podendo-se dizer que encaminha o infrator para um mundo ainda mais obscuro, fazendo com o



apenado tenha uma dificuldade ainda maior no retorno a sociedade. Além de propor uma maior criminalização ao apenado, o sistema acaba por fechar as portas da sociedade para o mesmo dificultando ainda mais a sua reinserção na sociedade.

2 O DIFÍCIL CAMINHO DE VOLTA A SOCIEDADE EXTRAMUROS

A possibilidade de reinserção social depende muito dos esforços de cada detento para não carregar as marcas de uma vida de cárcere. Em alguns casos estudados em “O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais” (ANDRADE, Carla Coelho. 2015), os presos entrevistados descreveram essa experiência como a pior de suas existências, relatando alguns problemas relacionados as condições precárias dos presídios, superlotação das celas, violência “é uma morte em vida, o cárcere” (ANDRADE, Carla Coelho. 2015). Ressalta-se ainda, conforme estudo citado, que muitos, acreditavam que a existência da prisão era absolutamente necessária, mas devendo haver maior atenção dos governantes, conforme entrevista realizada com um condenado do regime semiaberto no mesmo estudo já citado:

Para mim a prisão significa assim: se a pessoa errou, a prisão é um tempo para pessoa refletir, pagar pelo seu erro. Que pagasse, mas que, ao mesmo tempo, a pessoa fosse educada lá dentro para sair uma pessoa melhor. A prisão para mim é certo porque a pessoa cometeu esse erro e tem que pagar. A prisão para mim tem que existir, senão vira bagunça. Existindo prisão já é assim, um caos, se não existisse seria pior. Agora, se existisse prisão com mais atenção dos governantes para a pessoa sair dali melhor e não do jeito que é. Agora, a prisão é certo, cometeu um erro, tem que pagar. Agora, que a pessoa saia melhor.

Ademais, percebe-se que o problema não começa somente depois que o ex-detento é reinserido na sociedade, mas quando no interior do presídio ele começa a conviver com outros apenados, que possuem crimes diferentes, e assim, acabam trocando experiências e habilidades criminais. Trata-se de uma falta de controle, pois com o excesso de pessoas dentro de uma mesma cela, não há como obter o controle total do que acontece ou o que é dialogado entre eles. Sendo assim, considerando que muitos não estão interessados em retornar a vida social e mudar



de vida, acabam por ficar um tempo em reclusão e durante este tempo, contaminam outros que tentam mudar de vida.

Em muitos casos, até forçam outro preso a continuar na vida criminosa, impondo condições que obrigam a tomar atitudes para poder cumprir sua pena sem maiores problemas dentro da cadeia. Assim, vai se criando um emaranhado de situações que tornam cada vez mais difícil a ressocialização dele quando for libertado. Além do apenado, muitas vezes tem mais pessoas envolvidas por esta teia, chamada criminalidade, que parece não ter fim. Com tudo isso, a reinserção na família, no ciclo de amizades, no mercado de trabalho, ou seja, na sociedade em si, se torna muito mais difícil, já que provavelmente sua situação ainda está entrelaçada com a vida em reclusão.

Conforme o tempo vai passando dentro de um presídio, a ressocialização que na teoria seria um tempo de reclusão para a correção aos atos ilícitos praticados, acaba se tornando o total oposto. Ainda sobre a ressocialização, diz Jason Albergaria (1996, p. 139):

A ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao estado social de direito, que se empenha por assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajuda-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e como cidadão, tem direito à sua reincorporação social. Essa concepção tem o mérito de solicitar e exigir a cooperação de todos os especialistas em ciência do homem para uma missão eminentemente humana e que pode contribuir para o bem-estar da humanidade.

Antonio Pablos Garcia Molina (1998, p.383) propõe o entendimento de ressocialização como “Uma intervenção positiva no condenado que [...] o habilite para integrar-se e participar da sociedade, de forma digna e ativa, sem traumas, limitações ou condicionamentos especiais”. Logo, fica evidente a falta de estrutura e apoio por parte do Estado, sendo que além da precariedade dos presídios, ainda há a falta de profissionais e espaço físico para o número de detentos apreendidos. Mariel Muraro (2017, p. 130) salienta que:

A negligência estatal é tão grandiosa, que muitas vezes é possível constatar que os presos não são classificados da maneira correta, vislumbrando-se o recolhimento de adolescentes juntamente com pessoas mais velhas, além de homens com mulheres.



Portanto as dificuldades encontradas pelo ex-detento na saída da prisão vão muito além do preconceito que a sociedade impõe, se estendem desde o momento que seu nome foi incluído no cadastro de apenados até o momento de realizar tarefas mais cotidianas e comuns a todo cidadão, como entregar um currículo em uma empresa, matricular o filho na escola ou os comentários nos locais em que era acostumado a frequentar antes. É uma marca nas costas de quem tenta ter uma vida comum novamente, que é invisível a olho nu, porém transforma até a vida da família do prisioneiro.

CONCLUSÃO

Conforme exposto no presente trabalho, a falta de estrutura e assistência do Estado, acaba por contribuir com a atual situação do nosso sistema penal, pois a ressocialização da teoria não é a que acontece na prática. Percebe-se também que o atual sistema penal possui inúmeras falhas, não sendo eficaz, pois apenas aprisiona, não conseguindo cumprir com seu objetivo na totalidade, não conseguindo devolver a sociedade o cidadão reabilitado ou ressocializado.

Ainda existe a questão da superlotação, precariedade das celas, falta de agentes para o número de detentos presos e todos esses obstáculos, acabam provocando uma frustração na ideia de ressocializar o apenado. Vale citar, que em diversos casos o preso acaba saindo sem expectativa de uma mudança de vida, já que acaba afundando ainda mais em uma rede criminal.

Contudo, salienta-se que as pessoas possuem um grande preconceito quando se fala em ex-apanado, sendo que a maioria não os auxilia para que voltem a sociedade para que comecem uma nova etapa de suas vidas. Assim, se torna praticamente inviável um recomeço, sendo que toda a estrutura do cárcere acaba prejudicando o processo de reinserir o indivíduo na sociedade.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das penas e da execução Penal**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey: 1996.



ANDRADE, Carla Coelho. 2015, **O Desafio da Reintegração social do preso: Uma pesquisa em estabelecimentos prisionais**. Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8181-td2095.pdf> Acesso em: 17 jun. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva: 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GRECO, R. **Curso de direito penal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus: 2008.

LIMA, Érica Andreia de Andrade. **Sistema Prisional Brasileiro**. 2011. 40 f. Monografia (Especialização) - Curso de Graduação em Bacharelado em Direito, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, Barbacena, 2011. Disponível em: <https://docplayer.com.br/6751681-Sistema-prisional-brasileiro.html>. Acesso em: 22 jun. 2021.

MOLINA, Antônio Pablos Garcia de. **Criminologia: Uma Introdução aos seus Fundamentos Teóricos**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.

MURARO, Mariel. **Sistema penitenciário e execução penal**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

NORONHA, Edgard Magalhães. **Direito penal**. São Paulo: Saraiva: 1999.

SENAC-RS. **Parceria entre Senac-RS e Superintendência Regional do Trabalho prepara detentos para o mercado de trabalho**. Disponível em: <https://fecomercio-rs.org.br/2019/12/17/parceria-entre-senac-rs-e-superintendencia-regional-do-trabalho-prepara-detentos-para-o-mercado-de-trabalho/>. Acesso em: 22 jun. 2021.